



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

---

LEI Nº. 490/2019

Institui a Semana do Bebê no Município de Condado-PB e dá outras providências

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana do bebê, a qual passa a integrar o calendário Oficial de eventos do Município de Condado, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria Municipal de Saúde a promover, anualmente a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de maio, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Condado.

Art. 3º - A semana do bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhora da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce.

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no município de Condado, âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, bem como, a divulgação de programas, projetos e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicólogo.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

---

**LEI Nº. 490/2019**

Art. 5º - Caberá às secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na semana do bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do bebê, a secretaria Municipal de saúde, Educação e Assistência Social, constituirá uma Comissão, composta por no mínimo cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Maio de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional





# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 29 de Maio de 2019 - Edição Extraordinária nº. 021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 490/2019

Institui a Semana do Bebê no Município de Condado-PB e dá outras providências

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana do bebê, a qual passa a integrar o calendário Oficial de eventos do Município de Condado, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria Municipal de Saúde a promover, anualmente a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de maio, evento este a ser incluído no calendário de eventos do Município de Condado.

Art. 3º - A semana do bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhora da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce.

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no município de Condado, âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, bem como, a divulgação de programas, projetos e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicólogo.

Parágrafo Único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder executivo

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na semana do bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do bebê, a secretaria Municipal de saúde, Educação e Assistência Social, constituirá uma Comissão, composta por no mínimo cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Maio de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional